



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

PROC.	098
FLS:	405
ASS:	g

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 07/2013

Processo nº 098/2013

Pregão Presencial nº 03/2013

Contrato de Prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) de Voz e Dados, com roaming nacional e internacional, Serviço de Telefonia Fixa Comutado (STFC) para Serviço de Longa Distância Nacional (LDN) e Internacional (LDI), para chamadas originadas em todo o território nacional a ser utilizado em aparelhos celulares, para a Câmara Municipal de Anchieta que entre si celebram a Câmara Municipal de Anchieta e a empresa CLARO S/A.

A Câmara Municipal de Anchieta, com sede em á Rua Nancy Ramos Rosa, nº 87, inscrita no CNPJ sob o nº 31.803125/0001-83, neste ato representada pela Sra. **DALVA DA MATTA IGREJA**, inscrita no CPF nº 978.459.657-15, residente e domiciliada neste Município, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CLARO S/A, neste ato representada pelos Srs. **MATHEUS PEREIRA**, portador do RG nº 73.139 OAB/MG, inscrito no CPF sob o nº 979.116.746-04 e **ALEXANDRE DE MELLO E SILVA**, inscrito no RG nº 18.890 CRA/MG e no CPF 689.098.886-87, denominado CONTRATADO têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e legislações complementares, bem como pelas cláusulas e condições seguintes, do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes, os documentos abaixo especificados:

- a) Edital do Pregão nº 03/2013 e seus anexos;
- b) Processo Administrativo 098/2013.

I - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) de Voz e Dados, com roaming nacional e internacional, Serviço de Telefonia Fixa Comutado (STFC) para Serviço de Longa Distância Nacional (LDN) e Internacional (LDI), para chamadas originadas em todo o território nacional a ser utilizado em aparelhos celulares, para a Câmara Municipal de Anchieta, sendo **11 (onze)** acessos individuais SMP para uso dos Senhores Vereadores, no uso de suas atribuições legais e **09 (nove)** linhas para o setor Administrativo da Casa, sendo **5 (cinco)** com serviços de voz e dados ilimitados com roaming nacional e **04 (quatro)** apenas com serviço de voz ilimitados com roaming nacional e **3 (três)** modem de internet móvel **3G** com pacote de dados de no mínimo 4 Gb de tráfego mensal.



**MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

PROC.	098
FLS:	406
ASS:	97

II – VIGÊNCIA E PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato terá a duração até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado nos termos do art.57 da Lei nº8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços a Câmara Municipal de Anchieta, a partir da vigência deste Contrato.

III – DO VALOR TOTAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLAUSULA TERCEIRA – O valor total anual estimativo deste contrato é de **R\$ 44.781,28** (quarenta e quatro mil setecentos e oitenta e um reais e vinte oito centavos), incluídos todos os custos para sua perfeita execução, tais como: mão-de-obra, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas e lucro.

As despesas decorrentes de sua execução correrão à conta da dotação orçamentária Ação: 2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo, no elemento de despesa 333903900000 – Outros Serviços de Terceiros.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

I - cumprir fielmente este ajuste de modo que a realização dos serviços avençados se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com as Especificações Técnicas constantes do Anexo I, do Edital;

II - designar e manter preposto responsável pelo atendimento a Câmara Municipal de Anchieta, devidamente capacitado para coordenação eficiente dos serviços e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes à prestação dos serviços contratados;

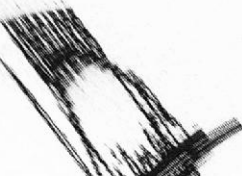
III - exibir, quando solicitado pelo CONTRATANTE a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora;

IV - acatar as exigências do contratante quanto à execução dos serviços;

V - prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante relativamente à execução dos serviços contratados, em até três dias úteis;

VI - providenciar a correção das deficiências no prazo de 48 horas conforme normas estabelecidas pela ANATEL

DANNEMANN SIEMSEN





MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

PROC.	098
FLS:	407
ASS:	[Signature]

VII - manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

VIII - não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do contratante, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante, pelo período de 5 (cinco) anos ou proposição de aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

IX - pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

X - aceitar o aumento ou a diminuição dos serviços quando solicitado pelo contratante observados os limites previstos no art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;

XI - repassar ao contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta;

XII - manter atualizados endereço e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA - São de responsabilidade da CONTRATADA:

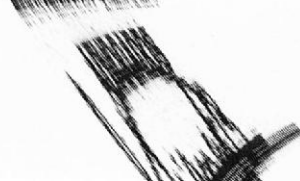
I - eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do contratante, provocados por ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na prestação do serviço contratado;

II - todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados, ou prepostos alocados à execução do objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências da Câmara Municipal de Anchieta.

III - a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado.

IV - despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas

DARREMANH SIEMSEN





MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

PROC. 098
FLS: 408
ASS: g

ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho, regulamentos e posturas municipais;

V - eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATADO, provocados por imperícia, imprudência ou negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações do CONTRATANTE :

I - fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução do objeto deste ajuste;

II - indicar, até o 5º (quinto) dia útil de vigência do contrato, o nome do servidor que ficará responsável pela fiscalização do Contrato, na forma da CLÁUSULA SEXTA.

VII - FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - No curso da execução do objeto deste ajuste, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

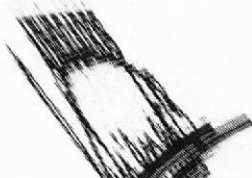
§ 1º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em sua co-responsabilidade ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

§ 2º - O CONTRATANTE comunicará, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 3º - A CONTRATADA se sujeitará a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

§ 4º - As irregularidades detectadas pela fiscalização do CONTRATANTE serão imediatamente comunicadas à CONTRATADA, por escrito, para correção ou adequação.

DANNEMANN SIEMSEN





MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

PROC.	298
FLS:	409
ASS:	

VIII - PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores unitários constantes das planilhas anexas a este Contrato, aplicados os respectivos descontos.

§ 1º - Nos preços contratados estão incluídas todas e quaisquer despesas com mão-de-obra, transportes e fretes, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; taxas, inclusive de administração, emolumentos, prêmios de seguro, ISS, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA - O pagamento do objeto contratado obedecerá ao seguinte procedimento:

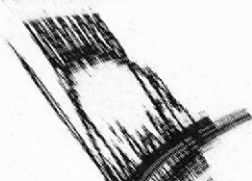
I - a CONTRATADA apresentará ao setor competente da Câmara, após o término de cada mês civil e ao término do Contrato, a nota fiscal/fatura relativa aos serviços executados acompanhada das planilhas de resumo de valores faturados.

II - para fins de pagamento da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA apresentará os seguintes documentos, no seu prazo de validade, caso os anteriormente apresentados estejam vencidos:

- a) Comprovante de regularidade para com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débito (CND);
- c) Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme disposto no Decreto nº 5.512, de 15.08.2005, que poderá ser substituída pela Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, válida também para as contribuições sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou suas delegacias regionais e pela Certidão de Quitação quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF), desde que estejam dentro dos seus prazos de validade;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão Negativa do Estado do Espírito Santo.

III - o Fiscal do Contrato terá o prazo de 3 (três) dias úteis contados da apresentação da referida nota fiscal/fatura para encaminhá-la para pagamento, ou para rejeitá-la e devolvê-la à CONTRATADA, nos termos do inciso "V" desta cláusula;

DANKMANN SIEMSEN





MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

PROC. 098
FLS: 410
ASS: 9

IV - o pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo contratante dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua apresentação;

V - as notas fiscais/faturas não aprovadas pelo contratante serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções ou apresentação de documentos, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos nos incisos "III" e "IV" acima a partir da data de sua reapresentação devidamente corrigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo contratante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I - execução parcial ou defeituosa dos serviços;

II - existência de qualquer débito para com o contratante;

III - existência de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços contratados, e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao contratante;

IV - descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de atraso nos pagamentos devidos, o contratante pagará à CONTRATADA, a título de compensação financeira, 1% (um por cento) sobre o valor da fatura pendente, independentemente dos dias de atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se atraso no pagamento devido a não-efetivação pelo contratante dos créditos pertinentes, após 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da fatura, observado que, no caso de devolução ou revisão, o prazo passará a ser contado a partir da entrega ao contratado da fatura devidamente corrigida.

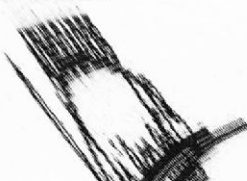
IX - REACTUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A contratada poderá reajustar os preços de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

§ 1º - Para o reajustamento do preço, será considerado seu valor básico atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações);

§ 2º - Os reajustes autorizados pela Anatel poderão ser objeto de negociação entre o Contratante e a Contratada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, sendo necessário firmar Termo Aditivo

DANNEMANN SIEMGEN





**MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

PROC.	098
FLS:	16 433
ASS:	97

entre as partes na hipótese da negociação resultar valores abaixo dos índices de reajustes autorizados.

X - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, observado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, saldo no caso de supressão resultante de acordo celebrado entre as partes.

XI - RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo observadas ainda, no que couber, as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

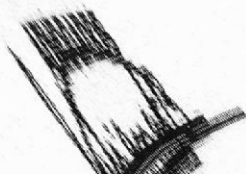
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Nenhuma sanção será aplicada à CONTRATADA sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia da interessada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for intimada para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As sanções de advertência e multa, exceto a de mora, serão aplicadas pelo CONTRATANTE e a de suspensão temporária pelo CONTRATANTE, ao qual cabe propor a declaração de inidoneidade, cuja aplicação

DANNEMANN SIEMSEN





**MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

PROC. 098
FLS: 412
ASS: [assinatura]

é da competência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa de mora será aplicada pelo CONTRATANTE da Subunidade de Licitações, Contratações e Autorização de Pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATADO a critério do CONTRATANTE desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução total ou parcial do Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada à razão de 0,25% por dia de atraso, calculada sobre o valor da fatura correspondente à obrigação não cumprida, até 20 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A multa por inexecução contratual deste ajuste poderá ser aplicada nos seguintes percentuais e situações:

a) de 10% (dez por cento):

I - pela inexecução parcial ou execução insatisfatória do contrato, sendo calculada sobre o valor da fatura correspondente ao período da prestação de serviços em que tenha ocorrida a falta;

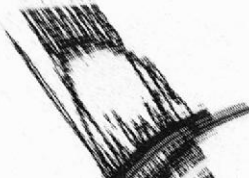
II - pela inexecução total do contrato sendo calculada sobre o valor total do contrato;

III - por não ter o contratado iniciado a execução do contrato no prazo neste previsto, sendo calculada sobre o valor total do contrato;

IV - pela interrupção da execução do contrato, sem prévia autorização do contratante, sendo calculada sobre o valor total do contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

DANNEMANN SIEMSEN





MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

PROC.	098
FLS:	412
ASS:	97

I- por 6 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o contratante;

b) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma das CLÁUSULAS VIGÉSIMA TERCEIRA e VIGÉSIMA SEXTA, inciso I deste Contrato;

II - por 2 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, constantes do Anexo 1 ao Edital, não efetuando sua correção após solicitação do contratante;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao contratante, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e) apresentação, ao contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o contratante, em virtude de atos ilícitos praticados;

g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do contratante após a assinatura deste contrato;

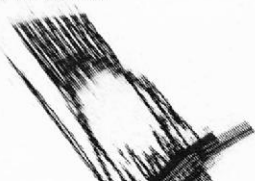
h) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do contratante, atuação com interesses escusos ou reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao contratante ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

§ 1º - A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o contratante.

§ 2º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada que, dentre outros casos:

I - tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;





**MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

PROC.	098
FLS:	414
ASS:	

II - praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o contratante, em virtude de atos ilícitos praticados;

IV - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do contratante.

XIII - RECURSO CONTRA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação da aplicação da sanção.

§ 1º - O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação.

§ 2º - Ao receber o recurso, a autoridade que aplicou as sanções poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou remetê-lo, devidamente informado, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de outros 5 (cinco) dias úteis.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - É vedado à CONTRATADA:

I - caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

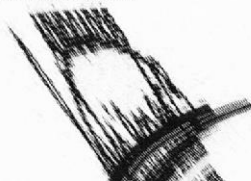
II - interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - A administração e o gerenciamento deste ajuste ficam a cargo da Câmara Municipal de Anchieta, telefone (28) 3536-0300.

§ 1º - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor da Câmara Municipal de Anchieta especialmente designado.

§ 2º - As eventuais alterações de endereço deverão ser comunicadas por escrito.

DANNEMANN SIEMSEN





MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

PROC. 298
FLS: 435
ASS: 9

§ 3º - O contratante se compromete a fornecer aos empregados indicados pela CONTRATADA todas as informações complementares específicas que forem necessárias à adequada prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O valor global estimado do presente ajuste é de R\$44.781,28 (quarenta quatro mil setecentos e oitenta e um reais e vinte oito centavos).

CLÁUSULA VIGESIMA NONA - As despesas deste ajuste serão custeadas com os recursos oriundos do orçamento da Câmara Municipal de Anchieta de 2013.

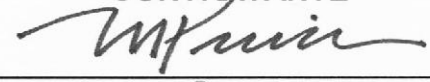
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Anchieta para a solução de questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que porventura tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Anchieta-ES 02 de maio de 2013.



DALVA DA MATTA IGREJA
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta
CONTRATANTE



MATHEUS PEREIRA
CLARO S/A
CONTRATADA



ALEXANDRE DE MELLO E SILVA,
CLARO S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

